



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 1 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Considerando que a Fundação Itaipu-BR de Previdência e Assistência Social, a seguir denominada simplesmente FIBRA, pode conceder empréstimos financeiros aos seus participantes e pensionistas conforme o Artigo 8º, parágrafo 1º, do Estatuto, esta Norma tem como objetivo definir as normas e procedimentos relativos ao Programa de Assistência Financeira, modalidade Empréstimo Pessoal.
- 1.2 De acordo com a legislação vigente o limite de investimentos no Segmento de Empréstimo é de até 15% dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas, ficando a 7% pela Política de Investimentos definida pela FIBRA
- 1.3. A presente Norma consolida as alterações ocorridas até a data de 01/09/2009, incorporando-as às Normas Básicas aprovadas pela Resolução da Diretoria Executiva - RDE nº 17/89 de 11/12/89.
- 1.4. Para os propósitos da presente Norma, os vocábulos e/ou expressões abaixo terão os seguintes significados:
 - 1.4.1. **Solicitação de Liberação:** ordem de saque formulada pelo TOMADOR e assinada pela FIBRA, na presença de duas testemunhas, de valor disponibilizado ao TOMADOR através do contrato de empréstimo pessoal que tiver firmado com a FIBRA;
 - 1.4.2. **Formulário de Solicitação de Liberação:** formulário constante do Anexo II à Norma;
 - 1.4.3. **Contrato:** Anexo I à Norma – “Contrato de Empréstimo Pessoal”;
 - 1.4.4. **Saldo devedor:** corresponde ao valor contábil da CONTA CORRENTE apurado com base nos valores liberados pela FIBRA acrescidos da correção, juros, seguro, impostos e quaisquer outras taxas inerentes ao CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, deduzidas as amortizações efetuadas pelo TOMADOR;
 - 1.4.5. **Empréstimo:** em conformidade com o item 2 desta Norma, é um empréstimo de coisa fungível (dinheiro), portanto, um mútuo financeiro, pelo qual a FIBRA disponibiliza determinado capital ao TOMADOR, que fará uso do capital emprestado através das solicitações de liberação (item 1.4.1 supra), respeitando-se as condições e restrições previstas na Norma de Empréstimo Pessoal;
 - 1.4.6. **Tomador:** é aquele que, tendo direito (item 3 da presente Norma), faz o empréstimo pessoal – mutuário;
 - 1.4.7. **Participante:** aquele considerado como tal pelo Estatuto Social da FIBRA, na forma de seu art. 11.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 2 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

1.4.8. **Conta corrente:** consiste em uma conta de movimento (contábil) a ser mantida entre FIBRA e TOMADOR, que será escriturada especialmente pela FIBRA, e na qual serão registradas todas as operações de crédito e débito recíprocas relativas ao CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL celebrado entre FIBRA e TOMADOR, sendo tal conta corrente iniciada com disponibilização de recursos financeiros ao TOMADOR, pela FIBRA, ou por incorporação de saldo de contrato anterior.

1.4.9. **Tabela de Multiplicador Salarial (anexo 3):** é a tabela que estabelece parâmetros para determinar o valor do empréstimo em função da base de cálculo, do percentual da prestação e do prazo estimado, formulada pela FIBRA com base na tabela Price.

2. FINALIDADE DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Conceder empréstimo pessoal aos Participantes e Pensionistas, dentro de limites e condições estabelecidas nesta Norma, sem que estes tenham a obrigatoriedade de justificar ou comprovar a sua necessidade.

3. QUEM TEM DIREITO AO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Todos os filiados da FIBRA têm direito ao empréstimo pessoal nas condições estabelecidas nesta Norma, excetuando aqueles abaixo:

- Participantes em BPD - Benefício Proporcional Diferido;
- Participantes em "Vesting";
- Participantes em Autopatrocínio, e
- pensionistas cujo direito extingue-se pela idade.

Os filiados da FIBRA são classificados nas seguintes categorias:

3.1. Participantes.

3.1.1. Participante Ativo.

Todo aquele enquadrado no Artigo 11 do Estatuto da FIBRA.

3.1.2. Participante Assistido.

Todo aquele que esteja recebendo benefícios de suplementação de aposentadoria pela FIBRA.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 3 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

3.2. Pensionistas

Todo beneficiário de ex-Participante falecido cujo benefício não se extinga por idade.

4. A QUEM E COMO SOLICITAR O EMPRÉSTIMO

- 4.1. O empréstimo pessoal deverá ser solicitado diretamente pelo interessado, no escritório de Foz do Iguaçu ou na sede, em Curitiba, pessoalmente, por telefone ou pelo site da FIBRA.
- 4.2. O empréstimo inicialmente será formalizado pelo interessado ao preencher e assinar, em duas vias, o formulário "CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL" (anexo 1). Ao assinar o contrato o participante tomador responsabiliza-se pelas informações que nele constam e declara-se capaz de pagar as prestações.
- 4.3. A liberação do empréstimo será formalizada mediante "SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO CONTRATO – Anexo 2" e depositada em conta bancária do tomador do empréstimo (item 3).

5. LIMITES

A FIBRA somente concederá empréstimos dentro dos limites previstos nesta Norma, estabelecidos com base na capacidade de endividamento e perfil do tomador, podendo modificar unilateralmente estes limites a qualquer tempo, que não se constituem direito adquirido dos filiados.

5.1. Quanto ao valor do Empréstimo.

5.1.1. Participante Ativo.

- a) Para os tomadores com o tempo de filiação inferior a 2 (dois) anos, o limite de empréstimo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou o saldo de contribuições normais, o que for maior, desde que inferior a 10,0337 vezes a sua base de cálculo.
- b) Para os tomadores com tempo de filiação maior ou igual a 2 (dois) anos e menor do que 5 (cinco), o limite de empréstimo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou o valor do saldo de contribuições normais ou 3 (três) vezes a base de cálculo, o que for maior, desde que inferior a 10,0337 vezes a sua base de cálculo.
- c) Para os tomadores com o tempo de filiação superior a 5 (cinco) anos, o limite de empréstimo será de 10,0337 vezes a sua base de cálculo, independente do saldo de contribuições.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 4 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

- d) O limite do valor a ser concedido será determinado em função do prazo estimado e do percentual do comprometimento sobre a base de cálculo, utilizando a tabela “Multiplicador Salarial” (anexo 3). As bases de cálculo por categoria de participante são as seguintes:
- I. Para os Participantes Admitidos Diretamente pela Itaipu Binacional ou pela própria FIBRA será o valor do salário base de enquadramento, registrado no cadastro da FIBRA;
 - II. Para os Participantes Requisitados será o valor da suplementação paga pela Itaipu, registrado no cadastro da FIBRA;
 - III. Para os Participantes Nomeados será o valor utilizado para o cálculo das suas contribuições, conforme Artigo 14, itens III, IV e V do Regulamento do Plano de Benefícios da FIBRA.
- e) O percentual de comprometimento poderá ser no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) da base de cálculo, desde que não seja superior ao valor da sua remuneração líquida conforme a apresentação do último Demonstrativo de Pagamento de Salário do tomador, deduzida de 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta e dos ganhos eventuais (horas extras, substituição de chefia, reembolso do PAMHO, etc.).
- f) Na renovação do empréstimo, o participante ativo ficará dispensado de apresentar o Demonstrativo de Pagamento se o novo percentual for igual ou menor ao que já vem pagando pelo contrato a ser renovado.

5.1.2. Assistidos e Pensionistas.

O limite do valor a ser concedido a título de empréstimo será de 10.0337 vezes a sua suplementação, respeitado o comprometimento apurado em função do saldo devedor, caso exista, e da quantidade de prestações para amortização escolhida pelo interessado, sendo que dessa correlação, o valor da prestação poderá ser no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) da base de cálculo, desde que a prestação não supere o valor líquido habitual do benefício mensal. Para esse fim, o valor da suplementação será aquele constatado no cadastro da FIBRA. Também neste caso será utilizada a tabela “Multiplicador Salarial” (anexo 3).

5.1.3. Limite pelo valor máximo definido.

Considerando a disponibilidade de recursos na época da solicitação e a demanda por empréstimos, a Diretoria Executiva da FIBRA poderá, a seu critério, fixar um valor máximo de empréstimo concomitantemente ao definido no item 5.1.1. e 5.1.2. desta Norma.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 5 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

5.1.4. Limite em função da idade:

Todos os limites anteriormente definidos sujeitam-se, ainda, à limitação de valor em função da idade, quer sejam participantes ativos, assistidos ou pensionistas, conforme tabela a seguir:

Tetos para os Participantes com 65 anos de idade ou superior.

Idade	Teto (R\$)	Idade	Teto (R\$)	Idade	Teto (R\$)	Idade	Teto (R\$)
65	150.000,00	66	147.000,00	67	144.000,00	68	141.000,00
69	138.000,00	70	135.000,00	71	131.000,00	72	127.000,00
73	123.000,00	74	118.000,00	75	113.000,00	76	107.000,00
77	101.000,00	78	94.000,00	79	86.000,00	80	77.000,00
81	67.000,00	82	56.000,00	83	44.000,00	84	30.000,00
85 e +	15.000,00						

5.2. Quanto ao prazo de pagamento.

- 5.2.1. O prazo inicial previsto de cada operação será no mínimo 3 (três) e no máximo 70 (setenta) meses.
- 5.2.2. Este prazo prorrogar-se-á automaticamente se, ao seu final, o empréstimo não houver sido liquidado em decorrência do critério de amortização por percentual fixo, previsto no item 7 desta Norma.
- 5.2.3. O tomador poderá, a qualquer tempo, pleitear junto à FIBRA, mediante documento específico, Solicitação de Alteração Contratual (anexos 4 e 5), a alteração do percentual fixo, previsto no item 7.1, alterando o prazo de pagamento do empréstimo, desde que respeite os limites estabelecidos no item 5.1.1 e 5.1.2 desta Norma e mantenha-se enquadrado na "Tabela Multiplicador Salarial" (anexo 3) com o novo percentual pleiteado.

6. ENCARGOS

- 6.1 Sobre o empréstimo pessoal concedido, observando o item 14 e respectivos subitens, em especial o subitem 14.6, incidirão encargos a serem cobrados do tomador, compostos de três partes:
 - a) Ajuste monetário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, defasado de dois meses anteriores e descapitalizado pelo número de dias úteis do mês em que será aplicado, empregado na forma especificada no contrato. Caso em algum mês o INPC apresente um valor negativo, será desprezado e considerado



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 6 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

como zero isto porque para o empréstimo, a aferição deste índice é mensal. A Fundação instituiu o ICE – Índice de Correção do Empréstimo, para facilitar a aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou de qualquer outra taxa ou índice que o venha substituir oficialmente no ajuste de valores relativos ao Sistema de Empréstimos. O ICE é um índice atualizado nos dias úteis pela variação do INPC de dois meses anteriores, descapitalizado pelo número de dias úteis existentes no mês em que será aplicado, conforme a seguinte fórmula:

$$ICE_x = ICE_{x-1} \times (INPC_{M-2} \div 100 + 1)^{(1-NDMx)}$$

onde **ICE** é o índice da FIBRA; **x** é o dia de validade do ICE procurado; **x-1** é o dia útil anterior; **INPC_{M-2}** é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor de dois meses anteriores ao mês que contém o dia **x**; e **NDMx** é o número de dias úteis do mês que contém o dia **x**. Para o ajuste monetário do saldo devedor, este será dividido pelo ICE do dia do saldo anterior e multiplicado pelo ICE do dia para o qual se deseja ajustá-lo. O saldo devedor será ajustado nos dias úteis, antes de se fazer qualquer lançamento.

- b) Taxa de juros de 0,7% (sete décimos por cento) descapitalizada pelo número de dias úteis do mês e aplicada nos dias úteis sobre o saldo devedor já ajustado monetariamente.
- c) Seguro de 0,0662% (seiscentos e sessenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês para os Contratos. Esta alíquota será aplicada pela primeira vez, sobre o valor do empréstimo e o resultado será incorporado no saldo devedor, na data da liberação. Após, esta alíquota será aplicada mensalmente sobre o saldo devedor corrigido, no dia do pagamento do salário efetuado pela ITAIPU, após a amortização da parcela, e o resultado será acrescido ao saldo devedor e amortizado com as prestações mensais.

6.2 Qualquer outra despesa ou encargo decorrentes do contrato de empréstimo será de responsabilidade do tomador, podendo a Fundação lançar essas despesas a débito do saldo devedor do tomador.

7. CÁLCULO E VALOR DA PRESTAÇÃO - PERCENTUAL FIXO

O valor das prestações mensais corresponderá a um percentual fixo do salário base de enquadramento ou do benefício percebido, determinado no momento da contratação, com base na tabela Multiplicador Salarial, respeitando os limites previstos nesta Norma.

- 7.1. O percentual de vinculação salarial manter-se-á constante durante o prazo do contrato, qualquer que seja a alteração havida no salário do tomador.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 7 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

8. GARANTIAS

O empréstimo ficará sujeito às seguintes garantias:

8.1. Contrato e SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO

8.1.1. Contrato e SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO assinados entre o tomador e a FIBRA, envolvendo o valor do seguro, constando que a amortização será pelo critério de percentual fixo, com correção pós-fixada (anexos 1 e 2).

8.1.2. O tomador, ao assinar o Contrato torna-se responsável pelas informações constantes nesses documentos.

8.1.3. A assinatura do Contrato implicará, por parte do tomador, independente de qualquer outro documento, formalização expressa quanto a:

- a) autorização irrevogável para a FIBRA comandar o desconto em folha de pagamento de salário, ou de suplementação de aposentadoria ou pensão, as prestações mensais relativas ao empréstimo;
- b) autorização irrevogável para a FIBRA comandar os descontos das prestações por débito automático na conta corrente, na qual recebe o salário ou suplementação, até a quitação total da dívida, caso não tenha havido o desconto em folha de pagamento;
- c) comprometimento em comunicar à FIBRA qualquer alteração na conta corrente objeto do débito automático e autorizar o débito na nova conta corrente, em tempo hábil para não interromper a cobrança das prestações;
- d) autorização para a FIBRA descontar o saldo devedor do empréstimo do valor da reserva de poupança a ser restituída ao tomador;
- e) autorização para a FIBRA descontar, através do Patrocinador, o saldo devedor do empréstimo, caso haja rescisão do Contrato de Trabalho, dos seus haveres rescisórios. À Fundação cabe o direito de suspender o desconto ou descontar parcialmente o saldo do empréstimo na rescisão do Contrato de Trabalho;
- f) concordância em renegociar a dívida, se for necessário, em caso de qualquer mudança no sistema econômico do país; e
- g) autorização para a FIBRA emitir Letra de Câmbio em seu nome, no valor do saldo devedor, caso caracterize-se inadimplência ou por ocasião da rescisão do seu Contrato de Trabalho, se não houver recursos suficientes nos haveres rescisórios e na restituição da reserva de poupança.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 8 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

- h) As partes signatárias da SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO reconhecerão que o saldo devedor apurado é dívida líquida, certa e exigível, que poderá ser cobrada com base no contrato de empréstimo pessoal e na respectiva SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, com força de título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil.

8.2. Seguro.

A FIBRA constituiu um fundo de garantia de empréstimo, onde lança a crédito todos os valores arrecadados a título de seguro, com a finalidade de quitar o saldo devedor do empréstimo em caso de óbito do tomador, para quitar saldos e diferenças de valores pequenos que inviabilizam a sua cobrança (emissão de letra de câmbio ou a cobrança judicial) e para quitar débitos previdenciários por extinção de benefícios.

8.2.1. O saldo devedor do empréstimo será garantido em caso de morte do tomador por um seguro. A partir de 1º de setembro de 2009 a alíquota deste seguro será de 0,0662% (seiscentos e sessenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês, aplicada pela primeira vez sobre o saldo devedor, na data da liberação, e nos meses subseqüentes esta alíquota será aplicada sobre o saldo devedor corrigido no dia do pagamento do salário pela ITAIPU após a amortização da parcela, quando houver. O prêmio do seguro será acrescido ao saldo devedor e amortizado com as prestações mensais.

8.2.2. A FIBRA solicitará anualmente, e sempre que seus controles apontarem necessário, um parecer técnico atuarial para fins de revisão na alíquota a que se refere o item 8.2.1., em função da evolução do saldo devedor da carteira de empréstimos por faixa etária dos tomadores.

8.2.3. A nova alíquota de seguro, resultado da avaliação conforme item 8.2.2., será aprovada pela Diretoria Executiva e aplicada a partir da data da aprovação, em todos os contratos liberados após 01/09/2003.

8.2.4. O saldo devedor do empréstimo será quitado pelo seguro na data em que a FIBRA receber a certidão de óbito do tomador, uma vez atendido os requisitos dos itens 8.2.5., 8.2.6. e 8.2.7.. Os valores pagos posteriormente à data do óbito, constatada na certidão, deverão ser devolvidos com correção, de acordo com o item 6.1.a.

8.2.5. Será previsto contratualmente que o tomador do empréstimo no ato da concessão ou renovação declare que não é conhecedor de que é portador de qualquer doença que lhe traga iminente risco de morte em curto prazo, sendo que a declaração falsa implicará na inabilitação à cobertura desse seguro, sem direito a devolução dos prêmios pagos.

8.2.6. A FIBRA poderá solicitar aos sucessores, em caso de morte do tomador, autorização para acesso aos médicos assistentes do tomador do empréstimo e aos registros médicos. Não sendo autorizado o acesso ou constatando-se que



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 9 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

havia conhecimento prévio de doença pré-existente, o seguro não cobrirá o saldo devedor do tomador.

8.2.7. Se o tomador declarar que é conhecedor de que é portador de qualquer doença que lhe traga iminente risco de morte em curto prazo, não poderá contratar o seguro, mas mesmo assim, e só neste caso, poderá contratar o empréstimo sem o seguro.

8.2.8. Na hipótese de não cobertura do saldo devedor pelo seguro previstas nos itens 8.2.6. e 8.2.7., o saldo devedor será coberto pela restituição das contribuições, pensão, herdeiros ou outras garantias que vierem a ser exigidas.

9. RENOVAÇÃO E NOVO EMPRÉSTIMO

9.1. Para todos o fins da presente Norma, entende-se por renovação do contrato de empréstimo, a celebração de um novo contrato firmado em substituição ao contrato anteriormente existente, que consolida o saldo em aberto (dívida futura e vincenda) com novo valor de empréstimo, operando a extinção do contrato primitivo e da obrigação dele decorrente, na forma descrita abaixo.

9.1.1. Será permitido apenas um empréstimo e uma respectiva conta corrente em vigor, por tomador, sendo certo que a opção do tomador por realizar diversas SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO de recursos não configurará aquisição ou solicitação de novo empréstimo nem nova contratação (item 14.4). Para renovar o empréstimo o participante também poderá assinar um novo contrato no valor total da dívida (consolidando o montante devido por força do contrato de empréstimo em vigor), e o novo valor liberado acrescido do seguro. O contrato anterior e seus aditivos serão quitados automaticamente no dia da celebração do contrato de renovação.

9.1.2 Somente poderá renovar o empréstimo, fazer nova SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO ou novo contrato, o participante que não tiver pendências de documentos com a FIBRA. Não caracterizará pendência a existência de parcelas vincendas e futuras decorrentes de SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO.

9.1.3 Somente terá direito a nova SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO ou a renovação do empréstimo o participante que estiver com os pagamentos em dia, e não tiver saldo na carteira de inadimplentes.

9.1.4 Além dos limites previstos nesta Norma, a renovação do contrato vigente está sujeita a que o tomador tenha efetuado um nível mínimo de amortizações, estando o seu saldo devedor no máximo a 85% do seu limite individual.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 10 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

9.1.5 Só será permitida nova SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO ou a renovação do empréstimo se o tomador concordar com a aplicação do ajuste monetário pelo INPC e juros de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, a partir da data da nova liberação, sobre o total dos saldos devedores remanescentes de contratos e aditivos liberados antes de 01/01/2003.

10. DOTAÇÃO DE VERBAS

A Diretoria Executiva poderá determinar a verba destinada à concessão de empréstimos, assim como o valor máximo por participante, respeitando os dispositivos legais.

11. APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E DA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO

11.1. Os contratos de empréstimo e SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO serão analisados pelo Departamento de Assistência ao Beneficiário e, se estiverem de acordo com a Norma, serão aprovados e liberados.

11.2 Todos os contratos de empréstimo e SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO celebrados com a FIBRA, deverão obedecer aos termos descritos nesta Norma, vedada qualquer exceção.

12. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO E SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO

12.1. As SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO serão atendidas no prazo médio de cinco dias úteis após chegarem na sede da FIBRA, em Curitiba.

12.2. As SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO não atendidas por falta de verba, aguardarão automaticamente a liberação de novas verbas, condicionando-se às mesmas regras desta Norma.

12.3. Os recursos serão creditados em conta corrente do solicitante, pela Tesouraria da FIBRA.

13. AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

13.1 Parcelamento.

O empréstimo será parcelado em tantos meses quantos forem necessários para amortizar totalmente o saldo devedor ajustado monetariamente conforme o item 6.1, corrigido com os juros e somados outros encargos incidentes.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 11 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

13.2 Vencimento.

- 13.2.1 Para os empréstimos novos, isto é, aqueles que não envolvem renovação, o primeiro vencimento será no mês seguinte ao da concessão. Portanto, não haverá interrupção no desconto das prestações no mês da liberação dos empréstimos que envolvam renovações.
- 13.2.2 O vencimento das prestações dos empréstimos dos Participantes Ativos será no dia do pagamento do salário pela Itaipu ou FIBRA, com exceção do apresentado no item 13.5. desta Norma.
- 13.2.3 O vencimento das prestações dos empréstimos dos Assistidos e Pensionistas será sempre no dia do pagamento dos benefícios pela FIBRA, com exceção do apresentado no item 13.4. desta Norma.

13.3. Pagamento das Prestações.

A cobrança das prestações referente aos empréstimos será processada de acordo com a categoria de filiado.

13.3.1. Participante Ativo com Desconto em Folha.

- a) Desconto da prestação, em folha de pagamento do Patrocinador ou da FIBRA, considerando as seguintes situações:
1. Da respectiva remuneração mensal, quando no serviço ativo.
 2. Da complementação de auxílio-doença, quando estiver afastado por enfermidade.
- b) As áreas responsáveis pelo processamento das folhas de pagamento dos empregados, deverão enviar ao Departamento de Assistência ao Beneficiário, antes do dia do pagamento, arquivo eletrônico, discriminando os descontos efetuados referentes às prestações de empréstimo pessoal contraído pelos empregados.
- c) Em se tratando de empregado que não tenha remuneração suficiente em determinado mês para o pagamento integral da prestação o desconto na folha será no valor do saldo do seu pagamento. Nesse caso, o tomador deverá efetuar o pagamento da diferença na Tesouraria da FIBRA, obedecendo aos critérios definidos no item 13.4. desta Norma.

13.3.2. Participante ativo sem Desconto em Folha.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 12 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

- a) Pagamento da prestação por débito direto em conta corrente, no valor do percentual definido na SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO aplicado sobre o salário base do tomador, conforme autorização irrevogável expressa na SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO e de acordo com o contrato de prestação de serviço de débito automático em conta corrente firmado entre a FIBRA e o banco.
- b) Os participantes que, por qualquer motivo, não tiveram o débito automático feito em conta corrente poderão receber um bloqueto bancário para efetuar o pagamento da prestação no banco. Caso não sejam descontados e não recebam o bloqueto bancário, deverão procurar a FIBRA para providenciar o pagamento da prestação até o final do mês.

13.3.3. Assistido e Pensionista.

- a) Desconto da prestação mensal dos valores correspondentes aos benefícios de suplementação de aposentadoria ou de pensão, em folha de pagamento de Benefícios da FIBRA.
- b) O Departamento de Assistência ao Beneficiário da FIBRA, logo após o processamento da folha de pagamento de benefícios, deverá lançar no sistema de empréstimos as prestações descontadas dos assistidos e pensionistas, respeitando o dia do pagamento dos benefícios e produzindo uma relação nominal para eventuais conferências.

13.4. Pagamento direto à FIBRA.

Se, por qualquer motivo, a prestação do empréstimo não for descontada em folha de pagamento ou na conta corrente, ou for descontada a menor, e se o tomador também não receber o bloqueto bancário, ele ficará obrigado a saldar, ou complementar, a respectiva prestação através de pagamento à FIBRA, na Tesouraria ou por meio de depósito bancário na conta corrente da FIBRA, até o último dia útil do mês do vencimento da prestação. Os tomadores deverão avisar a Fundação dos pagamentos efetuados nos bancos.

13.5. Atraso no Pagamento.

13.5.1 As prestações não pagas até o último dia do mês do vencimento serão transferidas para uma conta de inadimplência acrescidas de multa de 2% (dois por cento).

13.5.2 Os saldos das contas de inadimplentes serão corrigidos pelo mesmo indexador utilizado para a correção do saldo devedor do contrato (TR ou INPC), mais taxa



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 13 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

de juros do contrato (1% ou 0,7% ao mês) e ainda acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-dia útil sobre os saldos atualizados, bem como seguro de 0,0662% (seiscentos e sessenta e dois décimos de milionésimos por cento) ao mês.

- 13.5.3 O tomador com saldo na carteira de inadimplentes não poderá renovar o empréstimo ou requerer SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO.
- 13.5.4 A FIBRA poderá, a seu critério e com exclusividade, considerar resolvido, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial prévia, o contrato de empréstimo pessoal, em virtude de inadimplemento, por prazo superior a 3 meses, relativo a parcela do saldo devedor do tomador, operando-se o vencimento antecipado de todas as obrigações futuras.
- 13.5.5 A FIBRA utilizar-se-á de todos os meios à sua disposição para que o tomador liquide o seu saldo na carteira de inadimplentes, tais como:
- convocação por telefone;
 - comunicação por carta ou mensagem eletrônica;
 - negociação direta com o tomador inadimplente;
 - informação à Superintendência de Recursos Humanos da ITAIPU para convocar o tomador inadimplente para negociar a liquidação do saldo inadimplente em descontos extraordinários na folha de pagamento do salário;
 - inclusão do participante inadimplente no programa de Assistência Social da ITAIPU de Orçamento Familiar;
 - e outros meios legalmente adequados.
- 13.5.6 O tomador que deixar de pagar três ou mais prestações, inteiras ou parciais, consecutivas ou não, ficará impedido de renovar ou requerer nova SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO pelo período de seis meses após a quitação do saldo inadimplente.
- 13.5.7 Caso a inadimplência se dê por atraso de menos de três prestações, o período de impedimento para renovar ou requerer SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO será de 30 dias após a quitação do saldo inadimplente.
- 13.5.8 Além das alternativas do item 13.6.5 a FIBRA poderá iniciar um processo de cobrança judicial, se assim aprovar a Diretoria Executiva.
- 13.5.9 O tomador que sofrer um processo de cobrança judicial de empréstimo pela FIBRA ficará impedido de tomar novo empréstimo na Fundação, inclusive de realizar nova SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO.

13.6. Tomador que se desligar dos Patrocinadores.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 14 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

O tomador que se desligar da ITAIPU ou da FIBRA, ainda com débito de empréstimo pessoal, terá o seu eventual saldo devedor ajustado monetariamente até o dia da sua respectiva liquidação, mais os juros e outros encargos devidos, e liquidado conforme uma das situações abaixo:

13.6.1. Deduzido pela FIBRA, por ocasião da restituição da reserva de poupança, quando o tomador não fizer jus a qualquer benefício ou que não tenha optado em permanecer como autopatrocinador.

13.6.2. Deduzido, pela Itaipu ou pela FIBRA, das verbas rescisórias do Contrato de Trabalho.

13.6.2.1. Aqueles que tiverem seu benefício de suplementação concedido pela FIBRA poderão manter o seu empréstimo adequando o saldo devedor e também as prestações aos limites relacionados à sua nova remuneração básica. A eventual diferença deve ser deduzida das suas verbas rescisórias.

13.6.2.2. Aqueles que optarem pelo autopatrocínio poderão solicitar a continuidade do pagamento das prestações mediante oferecimento de garantias e adequando o saldo devedor e também as prestações aos limites relacionados à sua nova remuneração básica. A eventual diferença deve ser deduzida das suas verbas rescisórias.

13.6.3. Pago diretamente à FIBRA, conforme previsto no item 13.4. desta Norma, quando não ocorrer nenhuma das hipóteses anteriores.

13.7. Critério de amortização do empréstimo.

13.7.1 Antes de qualquer lançamento sobre o saldo devedor do empréstimo, ele será primeiramente ajustado monetariamente pelo índice IRFI ou ICE, conforme o caso.

13.7.2 Depois serão aplicados os juros de 1% (um por cento) ou 0,7% (sete décimos por cento), conforme o caso, sobre o saldo já ajustado.

13.7.3 Somente após o saldo devedor estar ajustado e com os juros do período é que serão efetuados os lançamentos a débito e a crédito.

13.7.4 Os valores pagos por depósito em conta a título de amortização extra de empréstimos serão lançados no sistema de controle na data da identificação do tomador, sem qualquer correção.

13.7.5 O débito na rescisão do Contrato de Trabalho será lançado no saldo devedor no dia da homologação da rescisão ou no dia do repasse desse valor para a FIBRA, o que ocorrer antes.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 15 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

13.8. Liquidação do Contrato.

A liquidação do contrato ocorrerá no momento em que o montante das prestações pagas à FIBRA revelar-se suficiente à quitação do valor do empréstimo contraído com todos os encargos, independente do prazo contratado.

13.9. Liquidação antecipada do empréstimo.

Observados os critérios de incidência de juros, ajuste monetário e outros encargos sobre o saldo devedor, o tomador poderá, a qualquer tempo, efetuar a liquidação antecipada do empréstimo, ou mesmo efetuar pagamento extraordinário, a título de antecipação, mas deverá avisar a Fundação sempre que efetuar um pagamento diretamente no banco.

13.10. Última prestação.

Considerando o critério de percentual fixo utilizado para amortização do empréstimo, o valor da última prestação descontada do tomador poderá ultrapassar o saldo devedor remanescente do empréstimo. Neste caso, a FIBRA reembolsará a diferença ao tomador, em até 5 (cinco) dias úteis após constatação, corrigida com base no IRFI ou no ICE, conforme for o caso em função da data de liberação. A FIBRA empenhar-se-á para descontar a última prestação em valor igual ao saldo devedor evitando, sempre que possível, o desconto a maior. Saldos credores também poderão ser gerados se houver quitação de empréstimo, espontânea ou pelo seguro, após ter sido enviado o Comunicado de Cobrança de Empréstimos para desconto das prestações dos empregados da Itaipu e da FIBRA. Nestes casos, o saldo credor gerado também será devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com correção, conforme o ajuste monetário especificado no contrato.

13.11. Abstenção no exercício dos direitos.

A abstenção por parte da FIBRA do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência de lei ou da presente Norma, ou a sua eventual tolerância no caso de atraso do cumprimento de quaisquer das obrigações regulamentares por parte do tomador, não implicarão em novação, nem impedirão que a FIBRA venha a exercer os seus direitos em relação à dívida e a esta Norma.

14. Operacionalização.

O empréstimo concedido será movimentado através de sistema de conta corrente, a partir de ordens emitidas pelos tomadores do empréstimo (item 3), formalizadas por meio do formulário de "SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DO CONTRATO – Anexo 2", da seguinte forma:



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 16 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

- 14.1. A manutenção da conta corrente será de responsabilidade da FIBRA, que se obriga a promover a escrituração competente em sistema informatizado, fichas ou livro especial.
- 14.2. O tomador do empréstimo pessoal obrigar-se-á pelo montante efetivamente solicitado e liberado com os respectivos encargos contratuais e legais e pela transferência de saldos de contratos anteriores.
- 14.3. A conta corrente do tomador será criada no momento da sua primeira SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, ou pela incorporação de saldo devedor de contratos anteriores, e será finalizada com o pagamento integral do valor solicitado, acrescido de todos os encargos contratuais e legais.
- 14.4. Cada nova solicitação considerará o valor das demais SOLICITAÇÕES DE LIBERAÇÃO, consolidando-o, o que poderá acarretar novo prazo e/ou percentual de amortização, não implicando em novação, aditamento, transação, dação em pagamento ou quitação relativa ao contrato de empréstimo.
- 14.5. A FIBRA obriga-se a disponibilizar extratos relativos à movimentação da conta corrente, podendo disponibilizá-los via postal ou eletronicamente.
- 14.6. Sobre o valor de cada SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO, o tomador obrigar-se-á a pagar os tributos devidos proporcionalmente ao montante solicitado, bem como a contratar o seguro proporcional, além de pagar os encargos descritos no item 6 da presente Norma, sempre proporcionalmente ao valor constante da SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO.
- 14.7. Caso o tomador do empréstimo ainda não tenha amortizado integralmente o empréstimo constante de uma SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO e queira pôr fim às retenções/consignações em sua folha de salários e/ou benefícios, poderá fazê-lo através de encerramento da conta corrente, liquidando a totalidade do saldo apurado à vista.
- 14.8. As obrigações constantes na SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO vigorarão pelo tempo necessário ao seu cumprimento integral, e vencerão antecipadamente caso extinto o contrato de empréstimo.
- 14.9. A SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO integrará o contrato de empréstimo pessoal para todos os fins de direito, devendo constar como Anexo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 15.1 Esta Norma poderá ser revisto, complementado ou adaptado a novos fatos e situações que não estejam nele previstos, por proposta do Núcleo de Aplicações e Investimentos e aprovação da Diretoria Executiva.



NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

REVISÃO:

19

Data:

14/08/2009

Página 17 de 17

Data de Emissão:

11/12/1989

APROVADO POR:

DIRETORIA EXECUTIVA

Aprovação

Documento:

Ata nº 503/2009

Data:

14/08/2009

- 15.2 Os procedimentos, os formulários e os anexos apresentados nesta Norma, poderão ser alterados, a qualquer tempo, pela Diretoria de Seguridade.
- 15.3 Os casos omissos e/ou controvertidos que venham a surgir deverão ser submetidos à apreciação e decisão da Diretoria Executiva.
- 15.4 Os contratos firmados antes de 1º de julho de 1996 continuam sendo cobertos pelo seguro por invalidez permanente.
- 15.5 Os contratos e aditivos firmados antes de 01/01/2003 continuarão a serem corrigidos pela TR com juros proporcionais a 1% ao mês até a sua quitação, conforme normas vigentes.
- 15.6 As atuais regras de cobrança mensal do prêmio do seguro não se aplicam aos contratos liberados antes de 01/09/2003.
- 15.7 Toda alteração de percentual fixo que provocar aumento do prazo estimado no contrato ou aditivo anterior liberados antes de 01/09/2003 terá como encargo, para a sua realização, o pagamento de um seguro proporcional ao prazo dilatado. Para cada mês a mais no prazo estimado será lançado 0,017% (dezessete milésimos por cento) sobre o saldo devedor do tomador, no dia da alteração do percentual. Neste caso, qualquer fração de mês será considerada para efeito de cálculo como mês inteiro. Essa operação será feita mediante a apresentação do documento "Solicitação de Alteração Contratual" (anexo 5) assinado pelo tomador.
- 15.8 A qualquer momento os limites do empréstimo poderão ser alterados ou interrompidos unilateralmente pela FIBRA, mediante simples modificação da NORMA DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, sendo desnecessário qualquer aviso prévio ao TOMADOR.

16. ANEXOS

1. Contrato de Empréstimo Pessoal.
2. Formulário de Solicitação de Liberação.
3. Tabela Multiplicador Salarial.
4. Solicitação de Alteração Contratual para contratos liberados após 01/09/2003.
5. Solicitação de Alteração Contratual para contratos liberados antes de 01/09/2003.